



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.143 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

*Institui o subsídio de Auxílio-Alimentação em pecúnia para os membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.*

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Conceição o subsídio Auxílio-Alimentação em pecúnia, destinado ao custeio de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

**Parágrafo 1º** - O valor inicial do benefício de que trata este artigo fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), que será reajustado nas mesmas condições e respectivas datas do aumento concedido ao funcionalismo público municipal, nos termos da Lei n.º 1789 de 01 de abril de 2016.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado apenas e tão somente para os Conselheiros Tutelares efetivos em exercício do cargo ou para aqueles que vierem substituí-los.

**Parágrafo 3º** - O Conselheiro Tutelar Suplente fará jus ao pagamento do auxílio-alimentação proporcionalmente ao tempo que vier a substituir o titular.





## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo. 2º.** Em razão da inexistência de vínculo empregatício, o Conselheiro Tutelar receberá o subsídio pelo tempo que estiver exercendo seu encargo, não lhe cabendo qualquer outra remuneração ou indenização, seja a que título for.

**Parágrafo 1º** – A concessão do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares observará o critério da inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante.

**Parágrafo 2º** - Muito embora pago em pecúnia, o auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma, caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial, compreendendo tão somente subsídio de natureza indenizatória.

**Parágrafo 3º** - O subsídio do Auxílio-Alimentação não se incorporará ao patrimônio do Conselheiro Tutelar em nenhuma hipótese e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições de ordem fiscal, previdenciária ou trabalhista.

**Artigo. 3º** - Não terá direito a auxílio-alimentação o Conselheiro Tutelar afastado das suas atividades, assim como o Conselheiro que, durante o mês de competência houver sofrido punição disciplinar, assim como sofrerá redução ante as ausências justificadas ou injustificadas, na forma dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 1º** - As ausências justificadas ou injustificadas O valor do auxílio-alimentação será reduzido:

I – redução da proporção de 10% (dez por cento) do subsídio, para o Conselheiro que deixar de comparecer ao serviço por ausência justificada ou injustificada durante o mês de competência por um dia;

II – redução da proporção de 30% (trinta por cento) do subsídio, para o Conselheiro que deixar de comparecer ao serviço por ausências justificadas ou injustificadas durante o mês de competência por dois dias;





## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

III – redução da proporção de 50% (cinquenta por cento) do subsídio, para o Conselheiro que deixar de comparecer ao serviço por ausências justificadas ou injustificadas durante o mês de competência por mais dois dias;

**Parágrafo 1º** - Para efeito deste artigo, não serão computados os afastamentos previstos no art. 53 da Lei Complementar n.º 39 de 30 de Abril de 2013.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Conselheiro Tutelar interessado a comunicação à Prefeitura Municipal da justificativa dos afastamentos indicados no parágrafo anterior, no prazo do primeiro dia útil após o término do período de afastamento, por meio de requerimento escrito com chancela de protocolo, acompanhado da respectiva documentação probante, sob pena de aplicação da integralidade do *caput*.

**Artigo 4º.** Para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), criando no orçamento em vigor a seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

Valor		<b>52.800,00</b>
Unidade Orçamentária	01.24.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional Programática	08.243.9505.2 533	Manutenção do Conselho Tutelar
Categoria Econômica	3.3.90.46	Auxílio Alimentação
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	510000	Assistência Social - Geral



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de janeiro de 2025.

  
**Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

  
**Sergio Jose Zaguetti**  
**Chefe de Gabinete**